

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*

**2007/0281(CNS)**

14.1.2008

**\***

## **PROJECTO DE RELATÓRIO**

sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), no que respeita às quotas leiteiras nacionais (COM(2007)0802 – C6-0015/2008 – 2007/0281(CNS))

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatora: Elisabeth Jeggle

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*I Processo de cooperação (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*II Processo de cooperação (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\* Parecer favorável  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105.º, 107.º, 161.º e 300.º do Tratado CE e no artigo 7.º do Tratado UE*
- \*\*\*I Processo de co-decisão (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*\*II Processo de co-decisão (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\*III Processo de co-decisão (terceira leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

### ***Alterações a textos legais***

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

## ÍNDICE

|   | <b>Página</b> |
|---|---------------|
| PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU ..... | 5             |
| EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....                                     | 11            |



## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), no que respeita às quotas leiteiras nacionais (COM(2007)0802 – C6-0015/2008 – 2007/0281(CNS))**

**(Processo de consulta)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2007)0802),
  - Tendo em conta o artigo 37.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0015/2008),
  - Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A6-0000/2008),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Texto da Comissão

Alterações do Parlamento

### Alteração 1 CONSIDERANDO 3

(3) O Conselho solicitou à Comissão a apresentação de um relatório sobre as perspectivas do mercado quando as reformas de 2003 da organização comum de mercado no sector do leite e dos

(3) O Conselho solicitou à Comissão a apresentação de um relatório sobre as perspectivas do mercado quando as reformas de 2003 da organização comum de mercado no sector do leite e dos

produtos lácteos estivessem totalmente postas em prática, ***para se avaliar a conveniência da atribuição de quotas suplementares.***

produtos lácteos estivessem totalmente postas em prática, ***com base no qual será tomada uma decisão.***

#### *Justificação*

*Importa fazer referência ao texto original da declaração do Conselho de Junho de 2003.*

#### Alteração 2 CONSIDERANDO 4

(4) Esse relatório foi elaborado e concluiu que a situação actual dos mercados comunitário e mundial e as perspectivas da evolução de ambos até 2014 ***justificam*** um aumento suplementar ***de 2 %*** das quotas, ***para facilitar a produção de mais leite na Comunidade e ajudar assim a satisfazer necessidades emergentes no mercado dos produtos lácteos.***

(4) Esse relatório foi elaborado e concluiu que a situação actual dos mercados comunitário e mundial e as perspectivas da evolução de ambos até 2014 ***podem justificar*** um aumento suplementar das quotas.

#### *Justificação*

*Antes de responder à questão de saber se um aumento para 2008/2009 se justifica (subutilização a nível comunitário e avaliação incompleta no relatório sobre as perspectivas do mercado), a relatora de parecer entende que a proposta de aumento das quotas em 2% antecipa o “exame de saúde” da política do sector leiteiro. A proposta de aumento das quotas leiteiras em 2% constitui um primeiro passo na eliminação gradual do regime de quotas leiteiras. Ora, a decisão de não prorrogar o regime até 2014/2015 ainda não foi adoptada. Assim sendo, a relatora não considera legítimo um aumento imediato das quotas leiteiras. A relatora não interfere no aumento de 0,5% das quotas para 11 Estados-Membros, decidido em 2003.*

#### Alteração 3 CONSIDERANDO 4-A (novo)

***(4-A) As quotas leiteiras são subutilizadas a nível da UE.***

#### *Justificação*

*A nível da UE, observa-se uma subutilização das quotas leiteiras. Os números relativos ao ano de contingentamento 2006/2007 evidenciam uma subutilização líquida de 1,9 milhões de toneladas a nível comunitário, sendo que 18 dos 27 Estados-Membros produzem abaixo das*

*suas quotas nacionais. A Comissão Europeia prevê para o ano de contingentamento 2007/2008 uma subutilização de 3 milhões de toneladas, independentemente de os preços do leite se manterem a níveis relativamente elevados.*

Alteração 4  
CONSIDERANDO 4-B (novo)

***(4-B) O Parlamento Europeu solicitou à Comissão que elaborasse um programa de reestruturação dos fundos destinados ao sector do leite.***

*Justificação*

*No quadro do pacote "mini-milk" de reformas da OCM do leite, o Parlamento requereu à Comissão que criasse um programa de reestruturação destinado a este sector para acolher as economias resultantes da implementação deste pacote. A relatora de parecer entende que o sector leiteiro é um sector sensível, razão pela qual são necessárias medidas especiais que garantam uma produção sustentável de leite (em todas as regiões da UE). Além disso, o sector do leite é inovador e orientado para o futuro, possui uma vertente social acentuada e deve respeitar normas rigorosas em matéria de bem-estar animal e de meio ambiente.*

Alteração 5  
CONSIDERANDO 5

***(5) É, portanto, conveniente aumentar em 2 % as quotas de todos os Estados-Membros, constantes do anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, a partir de 1 de Abril de 2008.*** ***Suprimido***

*Justificação*

*Antes de responder à questão de saber se um aumento para 2008/2009 se justifica (subutilização a nível comunitário e avaliação incompleta no relatório sobre as perspectivas do mercado), a relatora de parecer entende que a proposta de aumento das quotas em 2% antecipa o "exame de saúde" da política do sector leiteiro. A proposta de aumento das quotas leiteiras em 2% constitui um primeiro passo na eliminação gradual do regime de quotas leiteiras. Ora, a decisão de não prorrogar o regime até 2014/2015 ainda não foi adoptada. Assim sendo, a relatora não considera legítimo um aumento imediato das quotas leiteiras. A relatora não interfere no aumento de 0,5% das quotas para 11 Estados-Membros, decidido em 2003.*

Alteração 6  
CONSIDERANDO 5-A (novo)

***(5-A) É necessário aumentar as actividades de investigação sobre o comportamento do consumidor relativamente ao mercado do leite, na medida em que este mercado é muito sensível a flutuações. A Comissão deverá tomar medidas imediatas, tendo em vista reforçar as actividades de investigação neste domínio.***

*Justificação*

*O debate em torno da questão de um aumento imediato das quotas leiteiras na UE para o ano 2008/2009 foi lançado em meados de 2006 quando os preços internacionais dos produtos lácteos registavam melhorias. Os aumentos do preço do leite/produtos lácteos surtiram um impacto negativo imediato na procura por parte do consumidor e evidenciam que o mercado do leite é muito sensível a alterações. Neste contexto, o desejo do consumidor afigura-se crucial. Assim sendo, é necessário reforçar as actividades de investigação sobre o comportamento do consumidor.*

Alteração 7  
ARTIGO 1

***O ponto 1 do anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.***

***Se o actual sistema de quotas leiteiras não for modificado até 1 de Julho de 2009, a Comissão apresentará um relatório sobre a sua aplicação, acompanhado, se necessário, de propostas apropriadas tendo nomeadamente em vista alterar o regime definido no Regulamento (CE) N° 1234/2007, até 31 de Dezembro de 2009, o mais tardar.***

*Justificação*

*A relatora de parecer entende que, no contexto actual, um aumento das quotas leiteiras de 2% constituiria um sinal negativo. A decisão de saber se as quotas leiteiras devem ser aumentadas ou não e, em caso afirmativo, a respectiva percentagem deveria constituir parte integrante de uma estratégia global a longo prazo para este sector a discutir no contexto do “exame de saúde” de PAC e não antes. Se o exame de saúde efectuado em 2008 não modificar o actual regime de quotas leiteiras, a Comissão deve apresentar um relatório sobre a aplicação deste regime (tendo em devida consideração as evoluções estruturais e as evoluções do mercado) fazendo-o acompanhar, se for caso disso, de propostas apropriadas.*



Alteração 8  
ARTIGO 1-A (novo)  
Artigo 78, n.º 1 (Regulamento (CE) N.º 1234/2007)

**Artigo 1.º-A**

**No n.º 1 do artigo 78.º do Regulamento (CE) N.º 1234/2007, é aditado o seguinte parágrafo:**

**"Relativamente ao ano de contingentamento para 2008/2009, é devida uma imposição sobre os excedentes do leite e o dos produtos lácteos comercializados que excedam as quotas nacionais fixadas em conformidade com a subsecção II, se após uma repartição equilibrada a nível europeu subsistir um excedente."**

*Justificação*

*A nível da UE, observa-se uma subutilização das quotas leiteiras. Os números relativos ao ano de contingentamento 2006/2007 evidenciam uma subutilização líquida de 1,9 milhões de toneladas a nível comunitário, sendo que 18 dos 27 Estados-Membros produzem abaixo das suas quotas nacionais. A Comissão Europeia prevê para o ano de contingentamento 2007/2008 uma subutilização de 3 milhões de toneladas, independentemente de os preços do leite se manterem a níveis relativamente elevados. A relatora considera que seria lógico, antes de mais, explorar esta margem.*

Alteração 9  
ARTIGO 1-B (novo)

**Artigo 1.º-B**

**Antes de 1 de Janeiro de 2009, a Comissão apresenta um relatório sobre o comportamento dos consumidores no quadro do mercado do leite.**

*Justificação*

*O debate em torno da questão de um aumento imediato das quotas leiteiras na UE para o ano 2008/2009 foi lançado em meados de 2006 quando os preços internacionais dos produtos*

*lácteos registavam melhorias. Os aumentos do preço do leite/produtos lácteos surtiram um impacto negativo imediato na procura por parte do consumidor e evidenciam que o mercado do leite é muito sensível a alterações. Neste contexto, o desejo do consumidor afigura-se crucial. Assim sendo, é necessário reforçar as actividades de investigação sobre o comportamento do consumidor.*

Alteração 10  
ANEXO

***O anexo é suprimido.***

*Justificação*

*Antes de responder à questão de saber se um aumento para 2008/2009 se justifica (subutilização a nível comunitário e avaliação incompleta no relatório sobre as perspectivas do mercado), a relatora de parecer entende que a proposta de aumento da quota em 2% antecipa o “exame de saúde” da política do sector leiteiro.*

*A proposta de aumento das quotas leiteiras em 2% constitui um primeiro passo na eliminação gradual do regime de quotas leiteiras. Ora, a decisão de não prorrogar o regime até 2014/2015 ainda não foi adoptada. Assim sendo, a relatora não considera legítimo um aumento imediato das quotas leiteiras. A relatora não interfere no aumento de 0,5% das quotas para 11 Estados-Membros, decidido em 2003.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### Antecedentes

As decisões tomadas no quadro da Agenda 2000 prorrogaram o regime de quotas leiteiras até Abril de 2008. Além disso, a Agenda 2000 previa um aumento de 2,4% das quantidades de referência totais da Comunidade, de 117,5 milhões de toneladas para 120,3 milhões de toneladas. Esta decisão traduz-se, por um lado, em aumentos nacionais específicos em relação à Itália, Espanha, Grécia, República da Irlanda e Irlanda do Norte, ao longo de um período de dois anos entre 2000/2001 e 2001/2002 e, por outro lado, num aumento linear de 1,5% das quotas leiteiras ao longo de três anos de 2005/2006 a 2007/2008 para todos os Estados-Membros que não beneficiaram de aumentos específicos.

Em virtude do acordo sobre a Agenda 2000, o Conselho comprometeu-se a levar a efeito uma revisão intercalar do sistema de quotas leiteiras em 2003. No seu compromisso de Junho de 2003, o Conselho decidiu que o regime de quotas leiteiras existente deveria ser prorrogado até 2014/2015. Além disso, o Conselho decidiu que o aumento das quotas previsto na Agenda 2000 teriam início em 2006/07 e não em 2005/06, e que não se registariam quaisquer novos aumentos em 2007/08 ou 2008/09, tal como havia sido proposto na Agenda 2000.

Logo que a reforma estivesse plenamente concluída seria apresentado um relatório sobre as perspectivas de mercado. Todavia, por razões meramente locais, a Grécia beneficiou de um aumento das suas quotas de 120 mil toneladas e os Açores de um aumento de 50 mil toneladas a partir de 2005/06 (após ter beneficiado de aumentos de 73 mil toneladas em 2003/04 e de 61 500 toneladas em 2004/05).

### Comissão Europeia

A proposta original da Comissão relativa à reforma de 2003 incluía um aumento das quotas em duas fases de 1% respectivamente aos aumentos já acordados no quadro da Agenda 2000. No compromisso de Junho de 2003, o Conselho decidiu que não haveria qualquer aumento adicional das quotas para 2007 e 2008 e exortou a Comissão a apresentar um relatório de perspectivas de mercado uma vez implementada a reforma.

O relatório sobre as perspectivas do mercado no sector leiteiro que acompanha a presente proposta determina se, no caso de as quotas nacionais serem prorrogadas em todos os 27 Estados-Membros, o mercado oferece possibilidades suficientes para a oferta de quantidades adicionais de leite, sem gerar um aumento das ajudas públicas a curto e a médio prazo.

O relatório conclui que, quer as perspectivas da UE, quer do mercado mundial, são positivas e as análises efectuadas em relação a um aumento de 2% da produção de leite na UE mostra que o mercado tem potencialidades reais para estas quantidades adicionais. A Comissão conclui que um aumento de 2% das quotas de produtos lácteos pode ser implementado a partir do período de 2008/09 (isto é 2,5 milhões de toneladas de leite adicional para um total de 145,7 milhões de toneladas).

De um modo geral, ressalta das observações da Comissão Europeia que esta preconiza a abolição do regime de quotas leiteiras após 2015. Do ponto de vista jurídico, o sistema de quotas expirará em 2015 a menos que a Comissão apresente uma proposta de prorrogação e essa proposta beneficie do apoio de uma maioria qualificada de Estados-Membros.

### **Posição da relatora de parecer**

A relatora de parecer verifica que a exploração leiteira constitui o sector mais importante em muitas regiões da UE. Todavia, as características deste sector na UE variam de forma significativa consoante as regiões, apresentando diferenças consideráveis a nível da estrutura de produção, práticas agrícolas, condições climáticas e disponibilidade de quotas, levando a variações significativas a nível da produção no desempenho económico a nível regional.

A relatora verifica que o aumento proposto das quotas leiteiras surte dois efeitos. Em primeiro lugar, são reduzidas as restrições impostas aos produtores que produzem a baixo custo, o que propicia um aumento da produção. Por outro lado, o aumento da produção de leite reduz o preço do leite. A existência de preços mais baixos do leite leva alguns produtores que produzem a custos elevados a diminuírem ou a cessarem a sua produção.

Por outro lado, se a procura a nível da UE e a nível internacional crescer tal como esperado pela Comissão Europeia e o sector, de um modo geral, se tornar mais competitivo tal permitirá, por seu turno, reduzir substancialmente as despesas orçamentais no contexto de medidas de intervenção e medidas de escoamento no mercado interno e externo.

Se, em contrapartida, o aumento das quotas e, subsequentemente, a sua completa supressão levarem a um aumento da produção, a preços mais baixos e a uma maior competitividade do sector, tal surtirá obviamente repercussões negativas nas regiões de produção em situação de desvantagem e menos eficientes.

O aumento das quotas leiteiras em 2% para 2008/09 proposto pela Comissão Europeia contribuiria para uma quantidade de referência adicional de 2,85 milhões de toneladas.

A relatora questiona a justificação do aumento de 2% proposto para 2008/09 no contexto da situação patente a nível comunitário de subutilização de quotas leiteiras. Os dados para 2006/07 evidenciam uma subutilização líquida de 1,9 milhões de toneladas a nível comunitário, sendo que 18 dos 27 Estados-Membros produzem abaixo das quotas nacionais. A Comissão Europeia prevê para a actual campanha 2007/08 uma subutilização de 3 milhões de toneladas, independentemente de os preços do leite se manterem a níveis relativamente elevados.

Além disso, a relatora questiona a análise da Comissão no relatório de perspectivas para o sector leiteiro que esteve na base da proposta de aumento para 2008/09. A Comissão prevê a necessidade de uma oferta adicional de aproximadamente 8 milhões de toneladas entre 2007 e 2014. A relatora verifica, porém, que a Comissão apenas tem em consideração um aumento da procura, mas não um aumento da produção ou a evolução da utilização do leite para produtos lácteos de maior valor acrescentado (passagem da produção de leite em pó desnatado, leite em pó gordo e de manteiga para a produção de queijo).

Além disso, importa assinalar que se observará um aumento de 0,5% em 1 de Abril de 2008 em relação a 11 Estados-Membros, tal como já decidido no contexto da reforma de 2003, que totaliza uma quantidade adicional de 700 mil toneladas.

A relatora deseja ainda recordar a Comissão de que a recente decisão de normalização do teor de matéria proteica (decidida no quadro do pacote “mini-milk” de 2007) aplicar-se-á já em 2008 e permitirá a colocação de quantidades adicionais (de proteínas) no mercado.

A relatora deseja ainda recordar à Comissão que a base do debate em torno da questão de um aumento imediato das quotas leiteiras na UE na campanha de 2008/09 foi lançado em meados de 2006, quando se assistia a uma melhoria dos preços internacionais dos produtos lácteos.

Os aumentos no preço do leite/produtos lácteos surtiram um impacto negativo imediato na procura por parte do consumidor e evidenciam que o mercado do leite é muito sensível a alterações. A relatora verifica que, ultimamente, os preços do leite têm vindo a sofrer um decréscimo. Embora os desígnios dos consumidores sejam determinantes, os interesses do produtor são essenciais neste domínio. Assim sendo, a relatora entende ser necessário reforçar com carácter de urgência as actividades de investigação sobre o comportamento do consumidor.

Sem por em causa a adequação de um aumento para 2008/09 (pelas razões atrás mencionadas/devido à subutilização a nível da UE e a uma avaliação incompleta no relatório sobre as perspectivas do mercado), a relatora entende que a proposta de aumento de 2% constitui uma alteração da política do sector que antecipa o "exame da saúde" do sector leiteiro.

A proposta de aumento de 2% das quotas leiteiras constitui uma primeira fase da supressão do regime de quotas leiteiras. Ora, a decisão de pôr termo ao regime de quotas em 2014/15 ainda não foi tomada. Assim sendo, a relatora entende que um aumento imediato das quotas não é legítimo e assinala que esse aumento de 2% constituiria um sinal errado nas actuais circunstâncias. Esta a razão pela qual a relatora não pode dar o seu aval a um aumento adicional de 2% em 2008/09, entendendo ser necessária uma outra avaliação.

A decisão de saber se é necessário aumentar as quotas leiteiras e, em caso afirmativo, a respectiva percentagem deveria constituir parte integrante de uma estratégia geral a longo prazo para o sector leiteiro. A estratégia a longo prazo deveria ser debatida no quadro do "exame da saúde" e não antes.

A relatora seria favorável a uma abordagem mais flexível, a fim de fazer face à rigidez do actual regime de quotas. Assim sendo, a relatora exorta a Comissão Europeia a introduzir um mecanismo de equilíbrio a nível da UE para as quotas relativas a 2008/09.

A relatora assinala que os argumentos aduzidos pela Comissão, de acordo com os quais o aumento das quotas e a subsequente queda dos preços não suscitariam uma intervenção não têm em consideração os efeitos que o preço reduzido surte nos produtores. Uma redução dos preços, ainda que se situe acima do preço de intervenção, torna difícil a sobrevivência dos produtores ou lesa um desenvolvimento inovador

A continuação, supressão progressiva ou abolição do sistema de quotas leiteiras constitui uma decisão política que terá de ser tomada pelos órgãos de tomada de decisão da UE a 27. Uma tal decisão deveria, porém, ser alicerçada numa análise aturada de todas as vantagens e desvantagens decorrentes da continuação ou da abolição do sistema. Uma tal análise deveria também envolver eventuais alterações do regime, a fim de fazer face às desvantagens resultantes do actual sistema de quotas que actualmente é aplicado de forma bastante rígida. Importa examinar as diferentes opções em relação à fixação de um sistema flexível de quotas leiteiras.

A relatora exorta a Comissão a avaliar o impacto de uma eventual continuação, supressão gradual ou abolição do sistema de quotas leiteiras. Caso a avaliação de impacto seja favorável a uma abolição das quotas, as opções eventuais de supressão gradual do sistema de quotas e respectivas medidas de acompanhamento que permitiriam um bom funcionamento deste sector, deveriam ser analisadas. Todas as opções deveriam ser avaliadas com base na sua viabilidade, tendo em especial atenção as suas implicações económicas, sociais, regionais e orçamentais.

Caso o regime de quotas leiteiras seja abolido, a relatora entende serem possíveis as seguintes soluções ou uma combinação de instrumentos como eventuais opções de supressão gradual: criação de um mecanismo de equilíbrio na UE para as quotas leiteiras subutilizadas, a redução da imposição adicional, o aumento das quotas e a abolição da correcção da matéria gorda.

Caso o sistema de quotas leiteiras seja de facto abolido em 2014/15, a relatora deseja destacar a necessidade de assegurar a existência de medidas de acompanhamento que facilitem o termo do sistema de quotas. Os pagamentos directos, uma política de desenvolvimento rural específica, bem como a criação de um fundo do sector leiteiro ou um regime de reestruturação, tal como anteriormente proposto pelo Parlamento, possibilitariam uma "aterragem suave".